



PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3383/2007

Incidente de qualificação de insolvência
Processo n.º 4100/05.2TBBERG-A

Credor — IDEALBANHO — Comércio de Materiais de Construção, L.^{da}

Insolvente — Eduardo Pinto — Construções, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 26 de Fevereiro de 2007, por sentença/despacho proferido nos autos de incidente de qualificação de insolvência n.º 4100/05.2TBBERG-A, foi ordenada a rectificação da denominação social da insolvente no sentido de ler-se «Eduardo Pinto — Construções, Unipessoal, L.^{da}», número de identificação fiscal 504802640, com endereço no lugar de Espessande, Esporões, 4705-475 Braga, com sede na morada indicada e com a matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 7009 onde se lê «Eduardo Pinto Construções, L.^{da}», no anúncio publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 231, de 2 de Dezembro de 2005, 25683, no qual se deu publicidade à sentença que declarou a insolvência da sociedade.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.

2611017874

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3384/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 9679/06.9TBBERG

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 5 de Março de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Salomé Ferreira, filha de Guilherme José Ferreira e de Ana Joaquina de Faria, natural de São José de São Lázaro, Braga, nascida em 2 de Maio de 1931, portadora do bilhete de identidade n.º 2719094, emitido em 5 de Junho de 1995, pelo arquivo de identificação de Braga, número de identificação fiscal 131825836, residente na Avenida de João XXI, 795, 4710-248 Braga, à qual foi fixada a referida morada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Alberto Francisco Barros Bermudes, com domicílio profissional na Rua de Henrique Medina, bloco 3, porta 4, 1.º, 4790-208 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Plano de insolvência — Informação

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.

2611017872

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 3385/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 190/07.ITBCTX

Credor — PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
Insolvente — ALVIMET Metalomecânica, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 1 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) ALVIMET — Metalomecânica, L.^{da}, número de identificação fiscal 504085301, com endereço na Rua de Sacadura Cabral, 12, A, Vila Nova da Rainha, 2050-501 Vila Nova da Rainha, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela Nunes Aguiar Salgado Queirós, com endereço na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

São administradores do devedor Vítor Manuel Rijo Russo, com endereço na Travessa do Marquês Castelo Melhor, 1, 2050-000 Vila Nova da Rainha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.